

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45-A DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2019 (Do Sr. Newton Cardoso Jr.)

Altera o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45/2019, para acrescentar ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispositivo que institui o parcelamento de débitos fiscais, no âmbito da Lei n.º 13.496/2017.

Art. 1º. Inclua-se onde couber a seguinte Emenda aditiva à Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A de 2019:

.....
.....
.....

Art. X. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com o seguinte artigo acrescido:

“Art. X. Fica instituído o parcelamento de débitos fiscais, no âmbito da Lei n.º 13.496/2017, a partir da publicação desta Emenda Constitucional.”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Dívida Ativa da União já alcança R\$ 2,196 trilhões. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional arrecadou, no ano de 2018, o montante de R\$ 23,88 bilhões, sendo que 47% desse montante se deu a título de “benefícios fiscais”, o que

denota a elevada participação do pagamento de débitos parcelados pelos contribuintes nessa quantia.

Associe-se a esse número o montante de R\$ 1,24 trilhões, objeto de litígio perante o Supremo Tribunal Federal - STF e o Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Sob tal perspectiva, percebe-se o elevado grau de litigiosidade tributária no Brasil decorrente da elevada carga tributária nacional, correspondente a 32% do PIB e da complexidade do sistema tributário ora vigente.

A Lei nº 13.496, de 2017, instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), que possibilitou o parcelamento, com facilidades e altos descontos em multas, abrangendo débitos de natureza tributária e não tributária, trazendo inúmeros benefícios aos contribuintes.

O PERT arrecadou, apenas em 2017, o montante de R\$ 22 bilhões. A recuperação da Dívida Ativa no primeiro trimestre de 2018 aumentou em 78%, sendo 54,4% desse acréscimo advindo diretamente do PERT. Esse aumento correspondeu a R\$ 3,8 bilhões. Ou seja: com a oportunidade aos empresários de regularizarem sua situação, houve um incremento substancial de arrecadação.

Assim, vendo de um lado uma crise fiscal de financiamento do Estado brasileiro e, de outro, uma crise econômica, sem precedentes, que esmaga, sobretudo, as empresas, proponho a presente Emenda, contando com o apoio de meus nobres Pares, para sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Newton Cardoso Jr.
Deputado Federal (MDB/MG)